



LEI Nº 680/2006.

SÚMULA : Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Grandes Rios- REFIN e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Grandes Rios Estado do Paraná , aprovou e Prefeita Municipal de Grandes Rios, sanciono a seguinte :

LEI

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Grandes Rios – REFIN, destinado a promover a regularização de créditos do município, decorrentes de débitos relativos a tributos até 31 de dezembro de 2005, constituídos ou não, inscritos ou em dívida ativa e ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

§ 1º - Os débitos tributários poderão ser divididos em dez (10) parcelas mensais e sucessivas, sendo que o número de parcelas será de modo que nenhuma seja inferior a R\$ 15,00 (quinze reais), respeitando o quadro abaixo:

| | |
|---------------------------|-----------------|
| até R\$ 30,00 | 2 duas parcelas |
| até R\$ 60,00..... | 4 parcelas |
| até R\$ 90,00..... | 6 parcelas |
| até R\$ 120..... | 8 parcelas |
| até R\$ 150..e acima..... | 10 parcelas |

§ 2º - O interessado deverá requerer junto ao Departamento de Finanças e Tributação, após notificação, o parcelamento da dívida de que trata o artigo primeiro desta Lei.

§ 3º - Após requerido e deferido o parcelamento do débito, o Departamento de que trata o parágrafo anterior desta lei, emitirá documento de arrecadação que será pago em conta específica no Banco do Brasil S/A, até o dia do vencimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

AV. BRASIL, 967 - FONE (43) 3474-1222 - CEP 86845-000 - GRANDES RIOS - PR.



§ 4º - A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento.

§ 5º - O não pagamento do tributo na data do vencimento, implica no cancelamento do parcelamento e vencimento do valor total apurado em dívida ativa e acarretará a execução da mesma, via cobrança judicial.

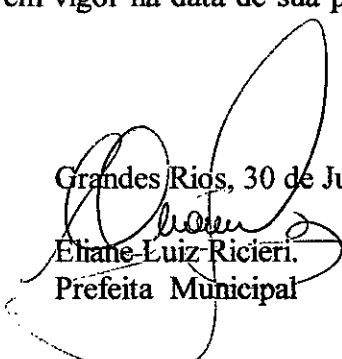
Art. 2º - Caso o contribuinte opte pelo pagamento integral da dívida, fica autorizado o recebimento do valor devido e lançado, sem os acréscimos legais.

Art. 3º - O prazo para adesão ao REFIN encerra-se em 90 dias, a contar da publicação da lei.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a dar total publicidade dos benefícios previstos nesta lei, inclusive notificando o contribuinte.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Grandes Rios, 30 de Junho de 2006.


Eliane Luiz Ricieri
Prefeita Municipal